



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 20 de Setembro de 2019.

DE: Andréia Elaene Barros - Secretária de Indústria, Comércio e Turismo.

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - referente aos direitos autorais pertinentes à realização dos shows da ExpoPlanalto 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto. Conforme abaixo segue:

LOTE 1	
OBJETO	VALOR TOTAL MÁXIMO
CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - REFERENTE AOS DIREITOS AUTORAIS PERTINENTES À REALIZAÇÃO DOS SHOWS DA EXPOPLANALTO 2019 - EXPOSIÇÃO FEIRA CULTURAL, EDUCACIONAL, ARTESANAL, PRODUTOS ORGÂNICOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, TURÍSTICA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PLANALTO.	R\$5.292,16

O custo total estimado importa no valor de R\$5.292,16 (Cinco mil duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

Atenciosamente,

ANDRÉIA ELAENE BARROS
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Andreia Elaene de Barros

3. OBJETO:

3.1. O presente processo, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD** – referente aos direitos autorais pertinentes à realização dos shows da ExpoPlanalto 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto, conforme este Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional assegurada no artigo 5º, inciso XXVII da Constituição Federal, combinada com as disposições da Lei 9.610/98, de que somente aos titulares de direitos autorais e dos que lhe são conexos, seus herdeiros e sucessores, compete dispor, com exclusividade, sobre a utilização de seus bens intelectuais;

CONSIDERANDO o artigo 115 da Lei nº 5.988 de 1973 que determinou a criação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad, o qual foi mantido pelo artigo 99 da Lei nº 9.610/98 e pela Lei nº 12.853/13, com a finalidade de arrecadar e distribuir os direitos relativos à execução pública musical, inclusive através da radiodifusão, transmissão por qualquer meio e da exibição cinematográfica, das obras musicais, litero musicais e de fonogramas;

CONSIDERANDO que as associações de gestão coletiva, cuja arrecadação de direitos autorais é unificada pelo Ecad, na forma do artigo 98 da Lei 9.610/98, são mandatárias de seus associados e representados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança;

CONSIDERANDO que o Ecad, devidamente habilitado pela administração pública federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas associações



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

de gestão coletiva, é a única entidade que tem a prerrogativa de autorizar a utilização de obras musicais, litero musicais e fonogramas em execuções públicas, agindo em nome próprio como mandatário legal e próprio com o mandatário legal e substituto processual dos titulares, em conformidade com a alínea "b" do inciso XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 68 e 99 da Lei nº 9.610/98, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Decreto nº 8.469/15;

CONSIDERANDO Que toda pessoa física ou jurídica que pretenda executar publicamente, mediante qualquer das formas previstas no artigo 68 da Lei nº 9.610/98, obras musicais, litero musicais e fonogramas, está obrigada por lei a obter autorização do Ecad, por meio do pagamento da respectiva licença, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Decreto nº 8.469/15;

CONSIDERANDO que a arrecadação será sempre pautada pela isonomia e pela não discriminação e será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos clientes, considerando a importância da execução pública musical no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento (Art. 98, § 4º, da Lei nº 9.610/98);

CONSIDERANDO que os critérios de cobrança e preços pela execução pública musical, constantes do regulamento de arrecadação do Ecad, foram unificados em assembleia geral da entidade, nos termos de seu estatuto, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras e fonogramas;

CONSIDERANDO que os valores arrecadados serão distribuídos aos titulares de direitos de obras musicais, litero musicais e de fonogramas em conformidade com o Regulamento de Distribuição do Ecad que também levará em consideração o previsto no parágrafo 3º do artigo 6º do decreto nº 8.469/15;

Justifica-se a presente contratação, via inexigibilidade, tendo em vista o evento EXPOPLANALTO 2019, que acontecerá durante os dias 01 a 06 de outubro de 2019, com os shows gratuitos que serão realizados durante os dias 03 a 06/10/2019.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

5.1 O valor total máximo do presente Termo de Referência é de R\$5.292,16 (Cinco mil duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6. DO OBJETO

LOTE 1	
OBJETO	VALOR TOTAL MÁXIMO
CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - REFERENTE AOS DIREITOS AUTORAIS PERTINENTES À REALIZAÇÃO DOS SHOWS DA EXPOPLANALTO 2019 - EXPOSIÇÃO FEIRA CULTURAL, EDUCACIONAL, ARTESANAL, PRODUTOS ORGÂNICOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, TURÍSTICA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PLANALTO.	R\$5.292,16

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo deste município.

Planalto - PR, 20 de Setembro de 2019.

Andreia Elaene Barros
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Inácio José Werle
Prefeito Municipal de Planalto



Curitiba, 30 de setembro de 2019.

RECIBO

DE: ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
CNPJ: 00.474.973/0001-62

Taxa de Recolhimento do ECAD, referente ao EXPO PLANALTO 2019 à ser realizado no Complexo Poliesportivo de Planalto no dia 01/10 à 06/10/2019. O valor total da taxa é de R\$ 5.292,16 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) a ser pago com vencimento em 30/09/2019 por boleto bancário nº 9016348818 sob o CNPJ: 76.460.526/0001-16 - PREFEITURA MUN. DE PLANALTO.

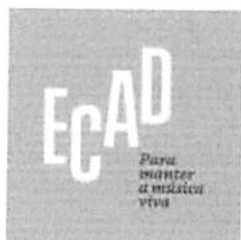
Atenciosamente;

Laires Borges

Shows e Eventos + PR

Arrecadação

41 3242.5088 R. 4108



Melhores Empresas
Para Trabalhar
Rio de Janeiro
2019



Rua Silveira Peixoto, 1040, Batel - Curitiba/PR
CEP 80240-120
Fone/Fax: (041)3242-5088,
E-Mail: eventospr@ecad.org.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD**, sociedade civil com sede no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Voluntários da Pátria nº 113, 9º, 11º, 12º e 13º andar - Botafogo e Unidade no **PARANÁ**, à Av. Sete de Setembro, 4884 – sala 701 - Ed. Batel Professional Center - Curitiba-PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.474.973/0005-96, com Estatuto devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro A nº 29, sob a matrícula nº 96058, de 08 de outubro de 2004, neste ato representado por seu Gerente Executivo Administrativo/Financeiro, **JULIO CESAR PESSANHA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 0538169141 IFPRJ e CPF nº 719.054.217-53, cujos poderes foram outorgados conforme Ata da 501ª Reunião da Assembleia Geral Ordinária do ECAD, realizada aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

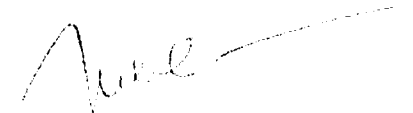
OUTORGADOS: **AUGUSTO FERNANDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 32471813-SSP/GO e CPF nº 589.025.381-68, **EBERSON CARLOS PRADO**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 3938371-3 SSP/PR e CPF nº 519.344.349-49, e **RENATA HELENA GERMANO**, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 50.079448-0-SSP/SP e CPF nº 331.994.328-67, todos funcionários do outorgante, residentes e domiciliados em Curitiba-PR.

PODERES: No período e condições abaixo especificadas, ao **PRIMEIRO OUTORGADO, AUGUSTO FERNANDO DE FREITAS**, na qualidade de Gerente da Unidade do Paraná, para representar o **OUTORGANTE** em todo o Estado do **PARANÁ** e do **MATO GROSSO DO SUL**, nas audiências cíveis e/ou trabalhistas decorrentes de ações judiciais de interesse do ECAD, apresentar protesto de títulos vencidos e não pagos junto ao cartório competente, bem como autorizar a baixa e cancelamento do protesto de títulos quitados, além dos poderes de transigir e prestar depoimento, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, para em nome do **OUTORGANTE** nomear procuradores e/ou prepostos, exclusivamente, para os mesmos fins especiais, do que dará

imediate ciência ao **OUTORGANTE**, remetendo-lhe cópia de cada procuração e/ou carta de preposto concedida; representar o **OUTORGANTE** perante as Autoridades Policiais, Departamento de Turismo Estadual ou Municipal, Prefeitura Municipal e outros órgãos da Administração Pública quer direta, autárquicas, para estatais e de economia mista, federal, estadual ou municipal; proceder a contratações, demissões ou denúncias de empregados para atender a necessidade da Unidade, assinando toda a documentação pertinente, inclusive Carteira de Trabalho e Previdência Social e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; firmar, distratar ou denunciar Contrato de Prestação de Serviços de Agências Autônomas, dependendo sempre de autorização do **OUTORGANTE** a denúncia dos contratos já existentes. O **PRIMEIRO OUTORGADO**, somente em **CONJUNTO** com o **SEGUNDO OU TERCEIRO OUTORGADOS**, poderá abrir conta bancária em quaisquer instituições bancárias da cidade de Curitiba-PR, da rede oficial ou particular, movimentar e autorizar os saques do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fazer depósitos e retiradas com emissão de cheques sempre com menção do nome do favorecido, vedado o cheque ao portador; requisitar talões de cheques, informações de saldos e extratos de contas e assinar borderô de notas promissórias, títulos executivos extrajudiciais e termos de garantia mínima ou qualquer título de crédito para cobrança bancária simples, em favor do **OUTORGANTE**.

O presente instrumento de mandato substitui e cancela qualquer outro por ventura existente até a presente data e terá vigência e validade no período de 18/01/2019 até 20/12/2019.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019.


Julio Cesar Pessanha de Carvalho
Gerente Executivo Administrativo/Financeiro

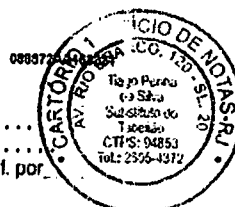
1º. Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
Av. Rio Branco, 120 - SL 20, Centro - RJ - Telefex: (21)2595-4350

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JULIO CÉSAR PESSANHA DE CARVALHO.

RJ 18/01/2019 Em 18 de janeiro de 2019, da verdade. Conf. por

TIAGO PENHA DA SILVA SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Emolumentos: 5.72 Impostos: 2.20 Total: 7.92
ECWI64146-RGQ

Consulte em <https://www.3ajg.jus.br/autenticacao>



ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DO ESCRITÓRIO**

Art. 1º O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que adota em sua denominação a sigla ECAD, é uma associação civil de natureza privada, sem finalidade econômica e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída por associações de titulares de direitos de autor e dos que lhes são conexos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, na forma da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com as alterações da Lei nº 12.853, de 15 de agosto de 2013 (doravante LDA).

Art. 2º O ECAD tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à Rua Guilhermina Guinle 207, Botafogo, Cep: 22270-060, e se regerá pelo presente Estatuto, pela LDA e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, observados os Tratados e Convenções Internacionais sobre proteção aos direitos de autor e aos que lhes são conexos ratificados pelo Brasil.

§ único: Por decisão da Assembleia Geral do ECAD poderão ser abertas Unidades em todo o território nacional.

Art. 3º O ECAD praticará em nome próprio todos os atos necessários à administração e defesa dos direitos de sua competência, agindo como substituto processual, na forma prevista no § 2º do art. 99 da LDA, devendo autorizar ou proibir a execução pública de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais, podendo fixar e devendo unificar preços e efetuar a respectiva arrecadação e distribuição centralizadas em todo o território nacional.

§ 1º Para o cumprimento das tarefas previstas neste artigo, as associações integrantes do ECAD delegam-lhe os poderes que lhes foram conferidos, nos termos do art. 98 da LDA, pelos seus associados nacionais e por seus representados, inclusive estrangeiros, constituindo-o mandatário dos mesmos para defesa e cobrança de seus direitos autorais, atuando judicialmente ou extrajudicialmente em nome próprio, como substituto processual.

§ 2º As entidades estrangeiras far-se-ão representar por associações nacionais, em razão de contratos de representação firmados, em obediência ao disposto no § 4º do art. 97 da LDA.

Art. 4º É vedado ao ECAD receber poderes diretamente dos titulares de direitos autorais.

Art. 5º É defeso ao ECAD prestar serviços de qualquer natureza a terceiros, mesmo que compatíveis com seus fins.

Art. 6º É vedado ao ECAD conceder quaisquer isenções ou deduções na cobrança de direitos autorais de execução pública, salvo quando expressamente autorizado pela sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II: ASSOCIAÇÕES INTEGRANTES

Art. 7º O ECAD é composto pelas associações de titulares de direitos de autor e conexos que já o integram, na forma do art. 4º da Lei nº 12.853/13 e pelas que vierem a ser devidamente habilitadas junto ao competente órgão da Administração Pública Federal, de acordo com o artigo 98-A da LDA.

Art. 8º Para o requerimento de ingresso nos quadros associativos do ECAD, a associação deverá:

- a) Ser constituída estatutariamente sem fins lucrativos e comprovar a sua habilitação pelo órgão competente da Administração Pública Federal, nos termos dos arts. 98 e 98-A da LDA;
- b) Apresentar prova do registro do Estatuto no cartório competente, bem como da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Apresentar a relação dos membros da sua Diretoria, acompanhada da respectiva ata de eleição, devidamente registrada;
- d) Apresentar a relação dos seus associados e das obras e/ou fonogramas sob sua administração, acompanhados dos respectivos contratos, declarações e documentos.

§ único O ECAD informará ao órgão da Administração Pública competente e adotará as medidas necessárias para o devido ressarcimento, caso a associação preencha os requisitos previstos no caput deste artigo e o produto da arrecadação de seu repertório não suporte os custos de sua participação na gestão coletiva.

CAPÍTULO III: DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 9º Constituem direitos das Associações:

- a) a participação na gestão coletiva, incluída a defesa judicial e extrajudicial, bem como a arrecadação unificada e a distribuição dos direitos autorais de seus associados e representados;
- b) a percepção dos valores arrecadados que, no momento da distribuição, couberem a seus associados e representados;
- c) o recebimento de taxa de administração para a manutenção de suas atividades, proporcional ao que lhe couber;
- d) a solicitação e o recebimento de informações e a proposição de providências;
- e) a convocação, a participação e o exercício do voto na Assembleia Geral.

Art. 10 O patrimônio social do ECAD, constituído por seu fundo de negócio, bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, pertence exclusivamente às Associações efetivas que o integram em 08 de julho de 2015.

§ 1º A participação patrimonial das Associações administradas que em 08 de julho de 2015 integravam o ECAD, será calculada sobre o patrimônio adquirido a partir de 09 de julho de 2015.

§ 2º A participação patrimonial das associações que venham a ser admitidas no ECAD, em razão de habilitação pelo Ministério da Cultura, será calculada a partir do ingresso efetivo no quadro social do Escritório.

§ 3º Anualmente, o Balanço Patrimonial do ECAD registrará o valor total do patrimônio e a participação atualizada de cada Associação no mesmo.

Art. 11 São deveres das Associações:

- a) comunicar ao ECAD a composição e as alterações de seus órgãos diretivos;
- b) informar regularmente ao ECAD os dados cadastrais de seus titulares, obras e fonogramas;
- c) prestar informações necessárias ao funcionamento do ECAD;
- d) evitar atos que comprometam a defesa dos direitos autorais;

e) comprometer-se a agir dentro de padrões éticos necessários à boa convivência institucional entre as associações integrantes do ECAD.

CAPÍTULO IV: DAS PENALIDADES

Art. 12 Será excluída do ECAD a Associação que incidir numa das seguintes situações:

- a) deixar de representar titulares de direitos de autor e/ou conexos decorrentes da execução pública de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas, em todas as suas formas;
- b) dissolver-se ou extinguir-se pela vontade dos sócios ou por decisão judicial transitada em julgado;
- c) tiver sua habilitação cancelada pelo Ministério da Cultura, conforme artigos 98, § 1º e 98-A da LDA;
- d) sofrer a aplicação da pena disciplinar prevista no art. 14, c) deste Estatuto.

CAPÍTULO V: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUAS PENALIDADES

Art. 13 Constitui infração disciplinar da Associação:

- a) Atos e procedimentos de seus dirigentes que configurem ofensas aos membros da Assembleia Geral e ao ECAD;
- b) praticar atos que prejudiquem a credibilidade do ECAD e comprometam o bom nome da entidade perante autoridades, usuários, opinião pública em geral e meios de comunicação;
- c) desrespeitar os dispositivos estatutários, ou as decisões da Assembleia Geral;
- d) divulgar a terceiros informações de natureza sigilosa, inclusive através do uso abusivo de sistema de informação implantado no ECAD, causando prejuízo de ordem moral e/ou patrimonial à Entidade e às associações que a integram;
- e) inserir, subtrair ou adulterar dados e informações, no sistema de informação implantado no ECAD, causando prejuízo de ordem moral e/ou patrimonial à Entidade e às associações que a integram;
- f) promover atos que caracterizem a motivação de graves e prejudiciais consequências morais e materiais à Assembleia Geral e ao ECAD.

TÍTULO I: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 14 As penas disciplinares consistem em:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão; e
- c) exclusão.

§ 1º A pena de suspensão variará de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, durante os quais a associação infratora ficará privada do exercício dos direitos de participação, voz e voto nas reuniões e Assembleias do ECAD. Poderá, ainda, acessoriamente, ficar privada do acesso ao sistema de informação do Escritório.

§ 2º A pena prevista no parágrafo anterior será acrescida de um a dois terços em caso de reincidência.

§ 3º A aplicação da pena de exclusão observará as normas pertinentes do Código Civil, assegurado à associação envolvida o mais amplo direito de defesa e resguardados os direitos patrimoniais de seus titulares nos termos dos Regulamentos de Arrecadação e Distribuição do Ecad.

Art. 15 Ficará ao exclusivo critério da Assembleia Geral a aplicação, por maioria absoluta de votos (art. 57, CCB), das penas previstas no artigo anterior, levando sempre em consideração a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

§ Único Caberá à Assembleia Geral estabelecer as normas complementares do procedimento disciplinar interno referente à aplicação das penalidades prevista neste Título, assegurado sempre à associação envolvida o mais amplo direito de defesa.

TÍTULO II: DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 16 Ao tomar conhecimento, diretamente ou através de associação que o integre, de qualquer das irregularidades previstas no artigo 13 deste Estatuto, o Superintendente encaminhará a denúncia à Assembleia Geral, para que promova a imediata apuração dos fatos, assegurando-se à associação envolvida o mais amplo direito de defesa.

Art. 17 A Assembleia Geral, considerando ser o caso de apuração, designará uma comissão composta por 03 (três) membros de associações distintas, com o propósito de promover a competente sindicância, que deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório sobre os fatos, inclusive ouvindo a associação envolvida.

§ Único A comissão poderá designar funcionário do ECAD para assistir à comissão, bem como solicitar apoio técnico do Escritório.

CAPÍTULO VI: DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 18 Os recursos para a manutenção do ECAD e de suas atividades operacionais provirão de um percentual deduzido de sua arrecadação bruta e calculado com base no Orçamento respeitadas as disposições da LDA.

§ Único Constituirão, também, recursos do ECAD os rendimentos de eventuais aplicações financeiras, calculado o percentual de dedução na base prevista no "caput" deste Artigo.

Art. 19 Será destinada à manutenção das Associações uma taxa de administração única proporcional aos rendimentos dos repertórios dos seus respectivos associados, que será deduzida integralmente dos valores a serem distribuídos aos sócios e representados das mesmas.

§ único Constituirão recursos das Associações os rendimentos de eventuais aplicações financeiras efetuadas pelo ECAD, calculado o percentual de dedução de acordo com o disposto no "caput" deste Artigo.

CAPÍTULO VII: ESTRUTURA DO ESCRITÓRIO

Art. 20 São órgãos do ECAD:

I. a Assembléia Geral; e,

II. a Superintendência.

CAPÍTULO VIII: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 A Assembleia Geral, órgão supremo do ECAD, é responsável pelas suas normas de direção e fiscalização e será composta pelas Associações que o integram.

§ 1º As Associações far-se-ão representar nas reuniões de Assembleia Geral por seus Presidentes ou Diretores, na forma da legislação pertinente.

§ 2º A Assembleia Geral não contará com cargos nominados e as reuniões serão presididas e secretariadas por aqueles representantes que forem escolhidos pelos demais participantes.

§ 3º O secretário lavrará a ata dos trabalhos.

Art. 22 A Assembleia Geral reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em dia, hora e local por ela estabelecidos e constantes da ata da reunião anterior; podendo reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º A Assembleia poderá ser convocada em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por solicitação escrita ao Superintendente, de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações. O Superintendente procederá à imediata convocação solicitada. Ao Superintendente também é facultado, de modo próprio, convocar a Assembleia em caráter extraordinário.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, a todas as Associações, mencionando a pauta dos trabalhos, dia, hora e local da reunião, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, unicamente, com os votos das Associações presentes à reunião, sendo defeso o voto por carta ou delegação ao representante de outra Associação.

Art. 23 Cada Associação integrante terá um voto unitário na Assembleia Geral do Ecad.

Art. 24 As reuniões da Assembleia Geral somente se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços das Associações integrantes do Ecad.

Art. 25 Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo ECAD aos dirigentes das Associações integrantes nas Assembleias Gerais.

Art. 26 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar o presente Estatuto e suas eventuais modificações, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- b) admitir e demitir o Superintendente, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- c) apreciar e deliberar sobre o planejamento estratégico, o orçamento anual e suas revisões;
- d) apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Relatório Anual de Atividades, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- e) estabelecer normas gerais de cobrança, reajustes e alterações;
- f) contratar auditores independentes para analisar o Balanço Patrimonial, cujos pareceres serão obrigatoriamente examinados a cada ano pela Assembleia Geral;

g) aprovar sistemas, normas, critérios e planos de arrecadação e distribuição dos direitos autorais;

h) aprovar a aquisição ou a alienação de imóveis, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes;

i) estabelecer normas para a aquisição e alienação de patrimônio móvel;

j) aprovar a instalação ou a desativação de Unidades Operacionais;

l) ratificar a nomeação de procuradores "ad judícia" e/ou "ad negotia", proposta pelo Superintendente;

m) aprovar a política salarial do ECAD e seu quadro de cargos e salários;

n) admitir, advertir, suspender e excluir Associações, na forma dos artigos 12 a 15 deste Estatuto, por 2/3 (dois terços) dos votos sociais presentes;

o) deliberar e adotar sobre qualquer providência necessária ao atendimento das atividades do Escritório;

§ Único A aquisição ou a alienação a que se refere à letra "i", supra, será decidida em Assembleia Geral, mediante exame de justificativa de ordem administrativo-financeira.

CAPÍTULO IX: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 27 O ECAD será administrado através de uma Superintendência, à qual compete executar as determinações da Assembleia Geral e dar cumprimento às normas legais, estatutárias e regimentais, com a seguinte composição, sem prejuízo da criação de novas gerências:

a) um Superintendente Executivo;

b) um Gerente Executivo de Arrecadação;

c) um Gerente Executivo de Distribuição;

d) um Gerente Executivo Administrativo-Financeiro;

e) um Gerente Executivo de Operações;

f) um Gerente Executivo Jurídico;

g) um Gerente Executivo de Tecnologia de Informação e Planejamento Estratégico;

h) um Gerente Executivo de Marketing;

i) um Gerente Executivo de Recursos Humanos.

§ 1º O Superintendente e os Gerentes exercerão cargos de confiança e serão contratados pelo regime da C.L.T.

§ 2º O Superintendente será o representante legal do ECAD, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procurações com cláusula "ad judícia", cabendo-lhe responder perante a Assembleia Geral pelas atividades sociais, relativas a todas as operações e serviços da entidade.

§ 3º O Superintendente submeterá à Assembleia Geral um orçamento anual, na reunião de novembro, para vigorar no ano fiscal subsequente, devendo dele constar, especificamente, o planejamento estratégico e operacional, as estimativas de receitas e despesas, os objetivos da gestão, o quadro funcional e tudo aquilo que for necessário para a aprovação de um Orçamento.

Art. 28 A gerência de arrecadação organizará o cadastro de usuário e outros afins mantendo-os atualizados, conforme normas previstas no Regulamento de Arrecadação.

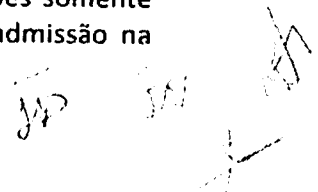
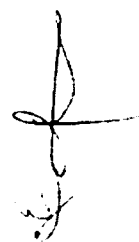
§ único As omissões ou incorreções de dados informados por Usuários serão de responsabilidade destes, sujeitando-se às penalidades administrativas e legais cabíveis.

Art. 29 A gerência de distribuição centralizará os cadastros de titulares de direitos, de obras e fonogramas, obrigando-se as Associações integrantes do ECAD a mantê-los atualizados, em conformidade com o Regulamento de Distribuição.

§ único As omissões ou incorreções de dados fornecidos pelas Associações serão de responsabilidade destas e, havendo inconsistência de informações, o ECAD poderá solicitar documentos e informações adicionais.

Art. 30 As Associações obrigam-se a manter atualizados, junto ao ECAD, os documentos e informações referentes aos repertórios por elas administrados, isentando previamente aquele órgão de toda e qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou insuficiência no recebimento de seus direitos autorais, caso descumpram a presente obrigação.

Art. 31 A comunicação de transferência de titulares feita pelas associações somente será aceita pelo ECAD quando acompanhada da comprovação de sua admissão na nova Associação.



§ Único Ocorrendo transferências sucessivas, será respeitada a ordem cronológica das mesmas, observando-se as disposições do Regulamento de Distribuição.

Art. 32 O recolhimento de quaisquer valores pelo ECAD somente se fará por depósito bancário, vedado aos seus representantes e funcionários receber dos usuários numerário a qualquer título, como dispõem os §§ 3º e 5º do art. 99 da LDA.

Art. 33 O ECAD obedecerá às normas da contabilidade comercial.

Art. 34 Com exceção do que dispõe o §3º do art. 27 deste Estatuto, qualquer documento que vincule ou obrigue o ECAD, inclusive a movimentação de valores ou das contas bancárias, exigirá duas assinaturas: do Superintendente em conjunto com um dos procuradores ou de dois procuradores, conforme outorga de poderes determinada pela Assembleia Geral.

§ Único É vedado ao ECAD conceder avais, empréstimos e doações, bem como prestar auxílios, cauções, fianças, ou praticar quaisquer atos de liberalidade, que não decorram de imposição legal, seja a pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS

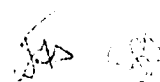
Art. 35 O ECAD é pessoa jurídica distinta das Associações que o integram, e não responderá solidária ou subsidiariamente pelos atos e obrigações das mesmas, nem estas pelos do ECAD.

Art. 36 Os dados, registros e informações cadastrais de titulares de direitos, obras e fonogramas, encaminhados ao ECAD por uma determinada associação, são de propriedade exclusiva desta, observado o que dispõe o Art.98, § 7º da LDA.

Art. 37 A dissolução do ECAD só poderá ocorrer pela vontade de todas as Associações integrantes ou por decisão judicial transitada em julgado.

§ Único Em caso de dissolução do ECAD, o seu patrimônio será destinado às Associações integrantes nos termos do Art. 10 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 38 As Associações integrantes do ECAD não poderão ser excluídas do Escritório, salvo nas hipóteses descritas nos artigos 12 a 17, deste Estatuto.



§ Único A parcela do patrimônio do ECAD correspondente a qualquer Associação que vier a se dissolver ou a perder a necessária habilitação concedida por órgão da Administração Pública Federal permanecerá incorporada ao patrimônio do ECAD, sem prejuízo do respectivo ressarcimento a ser apurado.

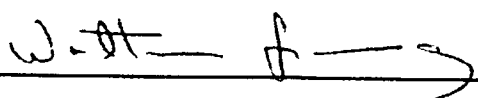
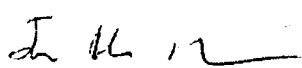
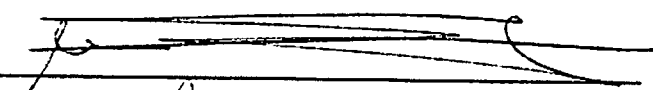
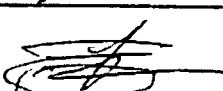
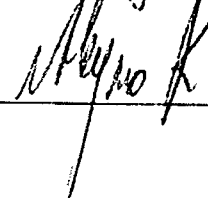
Art. 39 O presente Estatuto revoga o anterior, entrando em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral realizada a 09 de julho de 2015, e será levado a registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, revogando também todas as disposições, regimentos e normas internas que com ele sejam incompatíveis, cabendo à Assembleia Geral do ECAD suprir omissões e dirimir dúvidas de interpretação de seu conteúdo.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 40 Este Estatuto reflete as alterações à Lei nº 9.610/98 estabelecidas pela Lei nº 12.853/13, seu Decreto regulamentador nº 8469/15, suas Portarias e Instruções Normativas publicadas até esta data.

§ Único Na data de entrada em vigor do presente Estatuto, a referida Lei é objeto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5062 e 5065, pendentes de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal. Caso a Lei nº 12.853/13 venha a ser declarada inconstitucional, total ou parcialmente, a Assembleia Geral fará as modificações que julgar necessárias no presente Estatuto e revogará todas as disposições e normas internas que com ele sejam incompatíveis.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2015.

ABRAMUS	
AMAR	
ASSIM	
SBACEM	
SICAM	
SOCINPRO	
UBC	

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO 093248
AA055776

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 96758

01507211633434 11/08/2015

EBCP 03937 XEX Enrol: 90,20. Trávia: 30,67

Consulte em <https://www3.tribus.br/olepublico>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Josef Echer
Escrivente Autorizado
CTPS 97612 Série RJ 112

O Oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD
CNPJ: 00.474.973/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:06 do dia 13/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2019.

Código de controle da certidão: **BE96.669C.08DB.FEBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

XCSCC4999

Página 1 de 1

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 00.474.973/0001-62, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD -						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/140663/2010-00	ISS	9.892.211,50	Cobrança Garantida	Judicial	Cobrança	0075860-19.2011.8.19.0001

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 19/07/2019

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 03/10/2019. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br


Clovis de Albuquerque Moreira Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/238907-0

CÓPIA CÓPIA

021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020198528-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.474.973/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1287154-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 00.474.973/0001-62	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 17/09/2019 10:23 VÁLIDA ATÉ : 17/10/2019 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 20 de Setembro de 2019

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - referente aos direitos autorais pertinentes à realização dos shows da ExpoPlanalto 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 20 de Setembro de 2019

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - referente aos direitos autorais pertinentes à realização dos shows da ExpoPlanalto 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto., expedido por Vossa Excelência na data de 20/09/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02710	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.0000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-Pr., 20 de Setembro de 2019

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, autorizo a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pertinente à CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - referente aos direitos autorais pertinentes à realização dos shows da ExpoPlanalto 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 006/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº/2019**

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO – Contratação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD – referente aos direitos autorais pertinentes à realização dos shows da ExpoPlanalto 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto, conforme abaixo segue:

LOTE 01	
OBJETO	VALOR TOTAL MÁXIMO
CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - REFERENTE AOS DIREITOS AUTORAIS PERTINENTES À REALIZAÇÃO DOS SHOWS DA EXPOPLANALTO 2019 - EXPOSIÇÃO FEIRA CULTURAL, EDUCACIONAL, ARTESANAL, PRODUTOS ORGÂNICOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, TURÍSTICA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PLANALTO.	R\$5.292,16

EMPRESA: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

CNPJ Nº: 00.474.973/0001-62

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02710	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.0000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 31/10/2019.

Lauro



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$5.292,16 (Cinco mil duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

Planalto-Pr., 27 de Setembro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Vigência

Regulamento

Altera os arts. 5º , 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão coletiva de direitos autorais, altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Os arts. 5º , 68, 97, 98, 99 e 100 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

XIV - titular originário - o autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão." (NR)

"Art. 68.

.....

§ 6º O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e fonogramas utilizados, e a tornará pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede.

.....

§ 8º Para as empresas mencionadas no § 7º , o prazo para cumprimento do disposto no § 6º será até o décimo dia útil de cada mês, relativamente à relação completa das obras e fonogramas utilizados no mês anterior." (NR)

"Art. 97.

§ 1º As associações reguladas por este artigo exercem atividade de interesse público, por determinação desta Lei, devendo atender a sua função social.

§ 2º É vedado pertencer, simultaneamente, a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.

§ 3º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.

§ 4º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

§ 5º Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos filiados diretamente às associações nacionais poderão votar ou ser votados nas associações reguladas por este artigo.

§ 6º o Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, filiados diretamente às associações

nacionais poderão assumir cargos de direção nas associações reguladas por este artigo." (NR)

"Art. 98. Com o ato de filiação, as associações de que trata o art. 97 tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o exercício da atividade de cobrança desses direitos.

§ 1º O exercício da atividade de cobrança citada no caput somente será lícito para as associações que obtiverem habilitação em órgão da Administração Pública Federal, nos termos do art. 98-A.

§ 2º As associações deverão adotar os princípios da isonomia, eficiência e transparência na cobrança pela utilização de qualquer obra ou fonograma.

§ 3º Caberá às associações, no interesse dos seus associados, estabelecer os preços pela utilização de seus repertórios, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras.

§ 4º A cobrança será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, considerando a importância da execução pública no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento, conforme disposto no regulamento desta Lei.

§ 5º As associações deverão tratar seus associados de forma equitativa, sendo vedado o tratamento desigual.

§ 6º As associações deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras.

§ 7º As informações mencionadas no § 6º são de interesse público e o acesso a elas deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a qualquer interessado, de forma gratuita, permitindo-se ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações.

§ 8º Mediante comunicação do interessado e preservada a ampla defesa e o direito ao contraditório, o Ministério da Cultura poderá, no caso de inconsistência nas informações mencionadas no § 6º deste artigo, determinar sua retificação e demais medidas necessárias à sua regularização, conforme disposto em regulamento.

§ 9º As associações deverão disponibilizar sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras e fonogramas utilizados, bem como para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos.

§ 10. Os créditos e valores não identificados deverão permanecer retidos e à disposição dos titulares pelo período de 5 (cinco) anos, devendo ser distribuídos à medida da sua identificação.

§ 11. Findo o período de 5 (cinco) anos previsto no § 10 sem que tenha ocorrido a identificação dos créditos e valores retidos, estes serão distribuídos aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos dentro da mesma rubrica em que foram arrecadados e na proporção de suas respectivas arrecadações durante o período da retenção daqueles créditos e valores, sendo vedada a sua destinação para outro fim.

§ 12. A taxa de administração praticada pelas associações no exercício da cobrança e distribuição de direitos autorais deverá ser proporcional ao custo efetivo de suas operações, considerando as peculiaridades de cada uma delas.

§ 13. Os dirigentes das associações serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição.

§ 14. Os dirigentes das associações atuarão diretamente em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros.

§ 15. Os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos no caput e no § 3o deste artigo, mediante comunicação à associação a que estiverem filiados, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua prática.

§ 16. As associações, por decisão do seu órgão máximo de deliberação e conforme previsto em seus estatutos, poderão destinar até 20% (vinte por cento) da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural e social que beneficiem seus associados de forma coletiva." (NR)

"Art. 99. A arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria e observará os §§ 1º a 12 do art. 98 e os arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B.

§ 1º O ente arrecadador organizado na forma prevista no caput não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado por meio do voto unitário de cada associação que o integra.

§ 2º O ente arrecadador e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

§ 3º O recolhimento de quaisquer valores pelo ente arrecadador somente se fará por depósito bancário.

§ 4º A parcela destinada à distribuição aos autores e demais titulares de direitos não poderá, em um ano da data de publicação desta Lei, ser inferior a 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) dos valores arrecadados, aumentando-se tal parcela à razão de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), até que, em 4 (quatro) anos da data de publicação desta Lei, ela não seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores arrecadados.

§ 5º O ente arrecadador poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do usuário numerário a qualquer título.

§ 6º A inobservância da norma do § 5o tomará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público e da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

§ 7º Cabe ao ente arrecadador e às associações de gestão coletiva zelar pela continuidade da arrecadação e, no caso de perda da habilitação por alguma associação, cabe a ela cooperar para que a transição entre associações seja realizada sem qualquer prejuízo aos titulares, transferindo-se todas as informações necessárias ao processo de arrecadação e distribuição de direitos.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 98, as associações devem estabelecer e unificar o preço de seus repertórios junto ao ente arrecadador para a sua cobrança, atuando este como mandatário das associações que o integram.

§ 9º O ente arrecadador cobrará do usuário de forma unificada, e se encarregará da devida distribuição da arrecadação às associações, observado o disposto nesta Lei, especialmente os critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 98." (NR)

"Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue filiados de uma associação de gestão coletiva de direitos autorais poderá, 1 (uma) vez por ano, às suas expensas, após notificação, com 8 (oito) dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor independente, a exatidão das contas prestadas por essa associação autoral a seus representados." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.610, de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A:

"Art. 98-A. O exercício da atividade de cobrança de que trata o art. 98 dependerá de habilitação prévia em órgão da Administração Pública Federal, conforme disposto em regulamento, cujo processo administrativo observará:

I - o cumprimento, pelos estatutos da entidade solicitante, dos requisitos estabelecidos na legislação para sua constituição;

II - a demonstração de que a entidade solicitante reúne as condições necessárias para assegurar uma administração eficaz e transparente dos direitos a ela confiados e significativa representatividade de obras e titulares cadastrados, mediante comprovação dos seguintes documentos e informações:

- a) cadastros das obras e titulares que representam;
- b) contratos e convênios mantidos com usuários de obras de seus repertórios, quando aplicável;
- c) estatutos e respectivas alterações;
- d) atas das assembleias ordinárias ou extraordinárias;
- e) acordos de representação recíproca com entidades congêneres estrangeiras, quando existentes;
- f) relatório anual de suas atividades, quando aplicável;
- g) demonstrações contábeis anuais, quando aplicável;
- h) demonstração de que as taxas de administração são proporcionais aos custos de cobrança e distribuição para cada tipo de utilização, quando aplicável;
- i) relatório anual de auditoria externa de suas contas, desde que a entidade funcione há mais de 1 (um) ano e que a auditoria seja demandada pela maioria de seus associados ou por sindicato ou associação profissional, nos termos do art. 100;
- j) detalhamento do modelo de governança da associação, incluindo estrutura de representação isonômica dos associados;
- k) plano de cargos e salários, incluindo valor das remunerações dos dirigentes, gratificações, bonificações e outras modalidades de remuneração e premiação, com valores atualizados;

III - outras informações estipuladas em regulamento por órgão da Administração Pública Federal, como as que demonstrem o cumprimento das obrigações internacionais contratuais da entidade solicitante que possam ensejar questionamento ao Estado Brasileiro no âmbito dos acordos internacionais dos quais é parte.

§ 1º Os documentos e informações a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo deverão ser apresentados anualmente ao Ministério da Cultura.

§ 2º A habilitação de que trata o § 1º do art. 98 é um ato de qualificação vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei e por seu regulamento e não precisará ser renovada periodicamente, mas poderá ser anulada mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, quando verificado que a associação não atende ao disposto nesta Lei, assegurados sempre o contraditório e ampla defesa, bem como a comunicação do fato ao Ministério Público.

§ 3º A anulação da habilitação a que se refere o § 1º do art. 98 levará em consideração a gravidade e a relevância das irregularidades identificadas, a boa-fé do infrator e a reincidência nas irregularidades, conforme disposto em regulamento, e somente se efetivará após a aplicação de advertência, quando se concederá prazo razoável para atendimento das exigências apontadas pela autoridade competente.

§ 4º A ausência de uma associação que seja mandatária de determinada categoria de titulares em função da aplicação do § 2º deste artigo não isenta os usuários das obrigações previstas no art. 68, que deverão ser quitadas em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação, a anulação ou o cancelamento da habilitação e a obtenção de nova habilitação ou constituição de entidade sucessora nos termos deste artigo, ficando a entidade sucessora responsável pela fixação dos valores dos direitos autorais ou conexos em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação ou sua anulação e a obtenção de nova habilitação pela entidade sucessora.

§ 5º A associação cuja habilitação, nos termos deste artigo, seja anulada, inexistente ou pendente de apreciação pela autoridade competente, ou apresente qualquer outra forma de irregularidade, não poderá utilizar tais fatos como impedimento para distribuição de eventuais valores já arrecadados, sob pena de responsabilização direta de seus dirigentes nos termos do art. 100-A, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 6º As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão manter atualizados e disponíveis aos associados os documentos e as informações previstos nos incisos II e III deste artigo."

"Art. 98-B. As associações de gestão coletiva de direitos autorais, no desempenho de suas funções, deverão:

I - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, às formas de cálculo e critérios de cobrança, discriminando, dentre outras informações, o tipo de usuário, tempo e lugar de utilização, bem como os critérios de distribuição dos valores dos direitos autorais arrecadados, incluídas as planilhas e demais registros de utilização das obras e fonogramas fornecidas pelos usuários, excetuando os valores distribuídos aos titulares individualmente;

II - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, aos estatutos, aos regulamentos de arrecadação e distribuição, às atas de suas reuniões deliberativas e aos cadastros das obras e titulares que representam, bem como ao montante arrecadado e distribuído e aos créditos eventualmente arrecadados e não distribuídos, sua origem e o motivo da sua retenção;

III - buscar eficiência operacional, dentre outros meios, pela redução de seus custos administrativos e dos prazos de distribuição dos valores aos titulares de direitos;

IV - oferecer aos titulares de direitos os meios técnicos para que possam acessar o balanço dos seus créditos da forma mais eficiente dentro do estado da técnica;

V - aperfeiçoar seus sistemas para apuração cada vez mais acurada das execuções públicas realizadas e publicar anualmente seus métodos de verificação, amostragem e aferição;

VI - garantir aos associados o acesso às informações referentes às obras sobre as quais sejam titulares de direitos e às execuções aferidas para cada uma delas, abstendo-se de firmar contratos, convênios ou pactos com cláusula de confidencialidade;

VII - garantir ao usuário o acesso às informações referentes às utilizações por ele realizadas.

Parágrafo único. As informações contidas nos incisos I e II devem ser atualizadas periodicamente, em intervalo nunca superior a 6 (seis) meses."

"Art. 98-C. As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão prestar contas dos valores devidos, em caráter regular e de modo direto, aos seus associados.

§ 1º O direito à prestação de contas poderá ser exercido diretamente pelo associado.

§ 2º Se as contas não forem prestadas na forma do § 1º, o pedido do associado poderá ser encaminhado ao Ministério da Cultura que, após sua apreciação, poderá determinar a prestação de contas pela associação, na forma do regulamento."

"Art. 99-A. O ente arrecadador de que trata o caput do art. 99 deverá admitir em seus quadros, além das associações que o constituíram, as associações de titulares de direitos autorais que tenham pertinência com sua área de atuação e estejam habilitadas em órgão da Administração Pública Federal na forma do art. 98-A.

Parágrafo único. As deliberações quanto aos critérios de distribuição dos recursos arrecadados serão tomadas por meio do voto unitário de cada associação que integre o ente arrecadador."

"Art. 99-B. As associações referidas neste Título estão sujeitas às regras concorrenciais definidas em legislação específica que trate da prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica."

"Art. 100-A. Os dirigentes das associações de gestão coletiva de direitos autorais respondem solidariamente, com seus bens particulares, por desvio de finalidade ou quanto ao inadimplemento das obrigações para com os associados, por dolo ou culpa."

"Art. 100-B. Os litígios entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, em relação à falta de pagamento, aos critérios de cobrança, às formas de oferecimento de repertório e aos valores de arrecadação, e entre titulares e suas associações, em relação aos valores e critérios de distribuição, poderão ser objeto da atuação de órgão da Administração Pública Federal para a resolução de conflitos por meio de mediação ou arbitragem, na forma do regulamento, sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário e pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando cabível."

"Art. 109-A. A falta de prestação ou a prestação de informações falsas no cumprimento do disposto no § 6º do art. 68 e no § 9º do art. 98 sujeitará os responsáveis, por determinação da autoridade competente e nos termos do regulamento desta Lei, a multa de 10 (dez) a 30% (trinta por cento) do valor que deveria ser originariamente pago, sem prejuízo das perdas e danos.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras da legislação civil quanto ao inadimplemento das obrigações no caso de descumprimento, pelos usuários, dos seus deveres legais e contratuais junto às associações referidas neste Título."

Art. 4º As associações de gestão coletiva de direitos autorais que, antes da vigência da presente Lei, estejam legalmente constituídas e arrecadando e distribuindo os direitos autorais de obras e fonogramas considerar-se-ão habilitadas para exercerem a atividade econômica de cobrança pelo prazo definido em regulamento, devendo obedecer às disposições constantes do art. 98-A da Lei nº 9.610, de 1998.

Art. 5º As associações a que se refere o art. 4º desta Lei terão 60 (sessenta) dias para adaptar seus estatutos ao § 13 do art. 98 da Lei nº 9.610, de 1998, permitindo-se que seus dirigentes concluam os mandatos em curso quando do início da vigência desta Lei até o prazo originalmente previsto, após o qual poderão candidatar-se para mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução, nos termos desta Lei.

Art. 6º Desde que se comprove a observância de todas as exigências para a constituição do novo ente arrecadador unificado, constantes do caput do art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, as associações referidas no art. 4º desta Lei poderão requerer ao Ministério da Cultura, no prazo estabelecido em regulamento, que reconheça a pessoa jurídica já constituída como ente arrecadador.

Art. 7º O Ministério da Cultura constituirá, no prazo e nos termos dispostos em regulamento, comissão permanente para aperfeiçoamento da gestão coletiva, que promoverá o aprimoramento contínuo da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil por meio da análise da atuação e dos resultados obtidos pelas entidades brasileiras, bem como do exame das melhores práticas internacionais.

Art. 8º Admite-se a delegação, pelo Ministério da Cultura, das competências a ele atribuídas por esta Lei a outro órgão.

Art. 9º Revoga-se o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Marta Suplicy

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2013

*

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

RES: Coleta de Dados Ecad

eventospr <eventospr@ecad.org.br>

17 de setembro de 2019 17:45

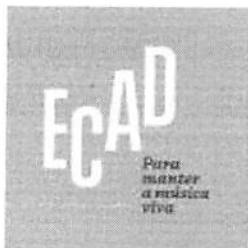
Para: "cezarplanalto@gmail.com" <cezarplanalto@gmail.com>

Boa Tarde,

Segue CNPJ Ecad 00.474.973/0001-62

Valor do Direito Autoral : R\$ 5.292,16

Precisamos saber qual o vencimento do boleto e também favor nos enviar os repertórios musicais de todas as apresentações.


Atenciosamente,**Cristhiane D. Nogari Pawlak**

Shows e Eventos PR Arrecadação

41 3242.5088 R. 4105

Melhores Empresas
Para Trabalhar
Rio de Janeiro
2019 [Texto das mensagens anteriores oculto]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO AO ECAD DE DIREITOS AUTORAIS REFERENTE AOS
SHOW ARTÍSTICOS QUE SERÃO REALIZADAS NA EXPOPLANALTO.

I – Relatório

Trata o presente de análise acerca da legalidade de inexigibilidade de licitação para que seja realizado o pagamento das taxas do ECAD relacionado aos direitos autorais dos shows que serão realizados na EXPOPLANALTO.

A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio justifica a necessidade da realização do pagamento da quantia de R\$ 5.292,16 em decorrência da obrigatoriedade de pagamento de taxas ao ECAD sobre os direitos autorais dos Shows que serão realizados na EXPOPLANALTO, fundamentando na Lei 5.988/73, na Lei 9610/98 e na Lei 12.853/13.

É o breve relato.

II – Fundamentação

a) Da Inexigibilidade da Licitação

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento caput do referido dispositivo, vez que há obrigação legal de contratação e pagamento via ECAD, com base no artigo 99 da Lei nº 9.610/98.

Conforme acima descrito, os direitos autorais são tutelados pela Lei nº 9.610/98.

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) é entidade integrada pelas associações que representam os titulares de obras musicais e de fonogramas, à qual compete a arrecadação, fiscalização e distribuição dos direitos relativos à execução pública de composições musicais ou lítero musicais e de fonogramas, nos termos do artigo 99 da Lei n. 9.610/98, possuindo legitimidade para defender em juízo ou fora dele a observância dos direitos autorais em nome de seus titulares, consoante § 20 do dispositivo legal e legislação acima mencionada.

Desta forma, constata-se que o caso em apreço configura situação de inexigibilidade de licitação, na forma prevista pelo artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

c) Do cumprimento dos demais requisitos

O artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, estabelece os requisitos para legalidade do procedimento, dentre os quais, a razão da escolha do fornecedor, amplamente fundamentada, e a justificativa do preço.

O Departamento solicitante informa custas no valor de R\$ 5.292,16 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), **porém não há qualquer menção à justificativa do preço.**

À fl. 03 do processo licitatório há a menção de que os valores cobrados pelo ECAD foram unificados em assembleia geral, porém tal documento não encontra-se encartado aos autos.

Não há menção, também, aos shows que serão realizados e se as taxas dizem respeito a todos eles.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

É necessária referida especificação para que o Município não venha a sofrer sanções ou impedimentos para realização da EX-POPLANALTO.

Fora a justificativa do preço acima mencionado, do contido nos autos, verifica-se a legalidade da inexigibilidade do processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública, dentre eles a publicidade do ato.

Quanto à necessidade de contrato, recomenda-se a formalização do instrumento contratual em razão do valor da contratação, bem como por resultar em obrigações futuras.

A minuta da Inexigibilidade da Licitação e a minuta do contrato estão em consonância com a Lei 8.666/93.

Há parecer contábil no processo, ainda que um tanto quanto genérico.

III – Conclusão

Por todo o exposto, observados os apontamentos deste Parecer, conclui-se pela possibilidade de contratação e pagamento do ECAD no caso vertente, **desde que haja juntada de justificativa para o preço do objeto e os demais documentos que fundamentaram a contratação da inexigibilidade, conforme acima mencionado.**

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluídas as diligências, remetam-se os autos ao Controle Interno para elaboração de parecer e caso o parecer seja pela inviabilidade da contratação, requer sejam novamente remetidos à Procuradoria Jurídica para análise e, então que encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 30 de setembro de 2019.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
PROCURADOR JURÍDICO - OAB/PR 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 008/2019

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - referente aos direitos autorais pertinentes à realização dos shows da ExpoPlanalto 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto, conforme abaixo segue:

LOTE 01	
OBJETO	VALOR TOTAL MÁXIMO
CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - REFERENTE AOS DIREITOS AUTORAIS PERTINENTES À REALIZAÇÃO DOS SHOWS DA EXPOPLANALTO 2019 - EXPOSIÇÃO FEIRA CULTURAL, EDUCACIONAL, ARTESANAL, PRODUTOS ORGÂNICOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, TURÍSTICA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PLANALTO.	R\$5.292,16

EMPRESA: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

CNPJ Nº: 00.474.973/0001-62

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02710	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.0000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 31/10/2019.

Assinatura



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$5.292,16 (Cinco mil duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

Planalto-Pr., 30 de Setembro de 2019.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD – referente aos direitos autorais pertinentes à realização dos shows da ExpoPlanalto 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$5.292,16 (Cinco mil duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2019.

DATA: 30 de Setembro de 2019.



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 008/2019

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD – referente aos direitos autorais pertinentes à realização dos shows da ExpoPlanalto 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$5.292,16 (Cinco mil duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2019.

DATA: 30 de Setembro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador: 7C5E1078

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/10/2019. Edição 1857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ATA DA 505ª REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas, na Sede do Ecad, à Rua Voluntários da Pátria, 113/12º andar - Botafogo/RJ, a Assembleia Geral do ECAD realizou, em caráter ordinário, sua 505ª reunião, com a presença dos Srs. Roberto Batalha Menescal (ABRAMUS), Antônio Carlos Galante Aguiar (AMAR), Marcel Camargo e Godoy (ASSIM), Clailton Gil Miranda dos Santos (SBACEM), Célia Barros Madureira Favi (SICAM), Joelma Giro Montanaro (SOCINPRO), Ronaldo Bastos Ribeiro (UBC) e da Srª Superintendente Executiva, Gloria Cristina Rocha Braga. Presentes ainda os Srs. Roberto Corrêa de Mello, Gustavo Vianna e Paula Luciana Menezes (ABRAMUS); Marco Venício Mororó de Andrade, Giselle Severo, José Alves e Waldemar Marchetti (AMAR); Cristiane Marcela Camargo e Godoy de Souza (ASSIM); Islan Moraes e Fernanda Freitas (SBACEM); Zenaide Bareiro (SICAM), Fernando Vitale e Adonis Marcelo de Oliveira (SOCINPRO), Marcelo Castello Branco, Sydney Sanches e Fábio Geovane (UBC). Conforme o disposto nos parágrafos 2º e 3º, Artigo 20, Artigos 23 e 25, do Estatuto do Escritório, foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. Roberto Menescal, cabendo a mim, Fernando Vitale, secretariá-lo. Registrada a presença da Drª Clarisse Escorel, gerente executiva jurídica. **1) VERIFICAÇÃO DO QUORUM** – Verificado o quórum exigível para a instalação da sessão, deu-se início aos trabalhos. **2) Aprovação da Ata da 504ª AGO** - Lida e aprovada a ata da 504ª reunião, realizada no dia 30/01/2019, na cidade do Rio de Janeiro. **3) Pendências da reunião anterior:** **3.1) Cinemark** – A Dra. Clarisse Escorel relatou os últimos andamentos dos recursos em tramitação envolvendo a rede de cinemas Cinemark. **3.2) Lei Geral da Proteção de Dados** – Abordando o assunto, a Dra. Clarisse Escorel esclareceu que já remeteu para as associações um estudo preliminar elaborado pelo jurídico do Ecad no que diz respeito às informações dos titulares/artistas. Tal estudo se refere à aplicação das disposições constantes da LGPD, sobre os dados intercambiados entre associações e Ecad e que estão sob a guarda do Ecad. Além disso, internamente, há um grupo de trabalho constituído para a elaboração de estudo acerca de dados relativos a clientes/usuários de música, fornecedores e funcionários, com o objetivo de avaliar com as demais áreas os impactos e providências necessárias. Com a palavra, o Dr. Sydney alertou a todos para o momento, que é de muita atenção e cuidado em relação às providências que devem ser adotadas em razão da entrada em vigor da lei em discussão. Gloria Braga informou que o Ecad cogita contratar uma consultoria especializada para fazer uma avaliação sobre os dados sob sua guarda, mas, no que se refere aos ambientes das associações, entende que se faz necessária uma avaliação de cada associação e posteriormente uma conjunta. Ao final, as associações presentes informaram que já estão avaliando a questão e que retornarão oportunamente. **3.3) AGO nº 500 - Código de Ética e Regimento Interno das Associações** – As associações estão analisando o assunto. Retornarão com seus estudos iniciais, oportunamente. **3.4) Planilhas da Band e Tv Record (AG 502)** – O Ecad apresentou a conclusão da auditoria interna realizada nas planilhas de alguns programas de afiliadas da Band e Record de Minas Gerais. A solicitação de substituição das planilhas dos programas da TV Record é precedente, pois as músicas informadas nas planilhas de substituição foram, de fato, executadas no período informado. Portanto, o pagamento dos programas auditados será normalizado a partir da distribuição de abr/19. Quanto à solicitação de substituição das planilhas dos programas da Band, a auditoria interna concluiu se tratar de um pedido indevido, pois ficou constatada a execução das músicas da trilha originalmente informada. Logo, os programas da emissora serão liberados para pagamento com a trilha assim informada e todas as providências necessárias serão tomadas junto à emissora. Além disso, como um laudo técnico apontou similaridade entre algumas trilhas envolvendo as planilhas da Band, serão adotados os procedimentos administrativos de praxe. **3.5) PE 2018 – Projeto Adequar Regras de Distribuição – i) Ajustes de créditos (AG 504)** - A Assembleia Geral aprovou o pedido da Comissão de Distribuição para que novas simulações sejam realizadas. Após a análise técnica da Comissão de Distribuição o assunto retornará para a deliberação da Assembleia Geral. **4) ORDEM DO DIA: 4.1) Superintendência: a) Apresentação do novo gerente executivo de arrecadação** - A Sra. Superintendente Executiva, com base no artigo 27 do Estatuto, submeteu à Assembleia Geral o desligamento do gerente executivo de arrecadação, Sr. Marcio de Oliveira Fernandes, em razão de sua

aposentadoria, bem como a nomeação do Sr. Marcello Nascimento para o mesmo cargo, o que foi aprovado por unanimidade. A Assembleia Geral lavrou voto de louvor e agradecimento ao Sr. Marcio Fernandes pelo seu comprometimento e cooperação durante toda sua trajetória no Ecad. Na oportunidade, a Assembleia Geral ratificou os nomes dos procuradores para representação do Escritório, nos moldes previstos pelo Estatuto Social. Assim sendo, foi ratificada a representação do Escritório Central, permanecendo a cargo de sua Superintendente Executiva, Gloria Cristina Rocha Braga, brasileira, advogada, divorciada, Carteira de Identidade nº 58.897-OAB/RJ, CPF nº 859.665.767-34, figurando como procuradores os Gerentes Executivos do Ecad: Julio Cesar Pessanha de Carvalho, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, Carteira de Identidade nº 053816914 IFPRJ e CPF nº 719.054.217-53; Marcello Nascimento, brasileiro, casado, profissional de Marketing, Carteira de Identidade nº 54333291-3 SSP/SP e CPF nº 714.361.549-87; Janaina Oliveira de Araújo, brasileira, divorciada, psicóloga, Carteira de Identidade nº 12678801-7 IFP/RJ e CPF nº 037.489.667-41; e José Pires da Costa Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 03957051-O Detran/RJ e CPF nº 456.662.027-15. Ao final, a Assembleia Geral deu as boas-vindas ao Sr. Marcello Nascimento, que até então era o gerente da unidade de São Paulo do Ecad, desejando-lhe sucesso em suas novas atribuições.

b) Relato da Reunião – Secretaria Especial da Cultura – Relatada a reunião realizada em Brasília com o Secretário Especial da Cultura, Sr. Henrique Medeiros Pires, que colocou a nova Secretaria e o Ministério da Cidadania à disposição para apoiar as atividades da gestão coletiva musical.

c) Carta recebida da Musimagem – resposta e posicionamento sobre ranking de audiovisual – Debatidos os aspectos sinalizados na carta da Musimagem, bem como a pertinência da divulgação pelo Ecad de rankings. Após as considerações das associações e da Sra. Superintendente, ficou decidido que os vários aspectos apontados por todos deverão ser melhor avaliados e que, por hora, o Ecad só deve divulgar rankings indicando músicas e titulares mais executados.

d) Relato sobre o Encontro Inter-Regional dos Países Lusófonos, organizado pela OMPI, realizado em Cabo Verde – A Sra. Superintendente fez breve relato sobre o evento, no que foi acompanhada pelos Drs. Roberto Mello e Sydney Sanches, que também participaram do Encontro. Na oportunidade, foi relatada pelo Dr. Roberto Mello a solicitação recebida do Secretário Marcos Tavorali para que as associações e o Ecad se manifestem favoravelmente à adesão do Brasil aos tratados OMPI, WPPT, WTC e de Pequim. Após os debates, foi constituído um grupo formado por Roberto Mello, Sydney Sanches, Gloria Braga e Clarisse Escorel para analisar eventuais impactos da referida adesão.

e) GloboPlay – aditivo contratual sobre report – A Sra. Superintendente circulou a proposta apresentada pelo grupo Globo para os *reports* relativos às execuções musicais na plataforma *GloboPlay* e nos demais canais constantes do licenciamento, tendo a Assembleia Geral aprovado que:

e.1) Produtos GLOBO - exibição prévia em televisão aberta - Apresentação da Folha do Programa nos moldes previstos em contrato, indicando a quantidade de execuções de cada audiovisual. As informações musicais já constam na planilha enviada ao ECAD quando da exibição em televisão aberta. O Ecad transformará o rol de Tv Planilha da TV Aberta Globo em rol de Audiovisual para a distribuição dos valores recebidos da GloboPlay. Para tanto, oportunamente, o assunto será discutido na Comissão de Distribuição para definição das providências operacionais;

e.2) - Produtos de terceiros exibidos previamente em outras janelas – (produtos nacionais e internacionais) - Apresentação da Folha do Programa nos moldes previstos em contrato, indicando a quantidade de execuções de cada audiovisual. A Globo considerava que as informações musicais já constavam no *cue-sheet* enviado quando da exibição na primeira janela (cinema, televisão fechada etc.). Após os esclarecimentos do Ecad no sentido de que as tvs fechadas não enviam a programação regularmente e nos padrões desejáveis, a proposta foi mantida devendo a Folha do Programa indicar a quantidade de execuções de cada audiovisual, cabendo a documentação dos audiovisuais exibidos aos titulares dos direitos/associações.

e.3) - Produtos Originais OTT (sem exibição prévia em televisão aberta ou outra plataforma) - Apresentação da Folha do Programa, cabendo a documentação de cada audiovisual aos titulares de direitos/associações.

e.4) - Produtos GLOBOSAT - exibição prévia em televisão fechada e de terceiros publicados previamente em outras janelas – (produtos nacionais e internacionais) - Apresentação apenas da Folha do Programa. A Globo considerava que as informações musicais já constavam no *cue-sheet* enviado quando da exibição na primeira janela (cinema, televisão fechada etc.). Após os esclarecimentos do Ecad no sentido de que as tvs fechadas não enviam a programação regularmente e nos padrões desejáveis, a proposta foi mantida devendo a Folha do Programa indicar a quantidade de execuções de cada audiovisual, cabendo a documentação dos audiovisuais exibidos aos titulares dos direitos/associações.

e.5) Produtos Originais OTT (sem exibição prévia em televisão aberta ou outra plataforma). Envio de planilha/*cue-sheet* no mesmo formato que hoje segue para as operadoras de tv fechada. Produtos de terceiros: envio de *cue-*

sheet no formato das produtoras independentes. **e.6) Canais Lineares Globosat (VMVPD)** - Apresentação de informações equivalentes às repassadas à operadora. Não há medição de *view* nesse tipo de programa. Ecad criará regra específica para a distribuição. Considerando alegada impossibilidade técnica, também integra a proposta a entrega das informações a partir de agosto de 2019, referentes à programação de julho de 2019, devendo oportunamente a Comissão de Distribuição analisar regra específica para distribuir os valores arrecadados de dezembro/18 a junho/19. **f) Carta aberta circulando na internet (pequenos empresários de hotel)** - A Sra. Superintendente informou sobre a existência de uma carta na internet conclamando os pequenos empresários hoteleiros a se manifestarem no Congresso Nacional contra a cobrança de direitos autorais pela execução musical nos quartos de hotel. **4.2) Gerência de Arrecadação: a) Serviços digitais - Proposta da Plataforma SUA MÚSICA** - Registrada a presença do Sr. Marcello Nascimento, gerente executivo de arrecadação. Na oportunidade, foram discutidos os aspectos que envolvem a execução musical na plataforma SUA MÚSICA, tendo as associações solicitado prazo para a análise da proposta. **4.3) Gerência Jurídica: a) AZUL** - A Dra. Clarisse Escorel informou o andamento do procedimento arbitral em curso, tendo esclarecido os efeitos de liminar deferida e as medidas tomadas em função disso. **4.4) Gerência Adm./Financeira: a) Memos de 001 a 013/19 - Controladoria - Solicitando baixa patrimonial** - Autorizadas as baixas dos bens móveis e equipamentos obsoletos listados nos memorandos mencionados, pelo fato dos consertos serem antieconômicos. Deverão ser vendidos, doados ou sucateados, de acordo com as características dos bens. **5) Assuntos Gerais: 5.1) AMAR - Novo site do Ecad** - O Sr. Marco Venício, em nome da Amar, solicitou que o Ecad reveja a disposição das associações no novo site do Ecad, tendo em vista o fato de lhe parecer que a importância das entidades está relativizada, o que não lhe parece correto. A Sra. Superintendente informou que solicitará que a área responsável faça a alteração solicitada. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia franqueou a palavra aos participantes e como ninguém dela quis fazer uso, deu por encerrada a sessão, cabendo a mim, Fernando Vitale, na qualidade de secretário, lavrar a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2019.

Presidente:	Roberto Batalha Menescal	Secretário:	Fernando Vitale	ABRAMUS	Roberto Batalha Menescal
				AMAR	Antônio Carlos Galante Aguiar
				ASSIM	Marcel Camargo e Godoy
				SBACEM	Clailton Gil Miranda dos Santos
				SICAM	Célia Barros Madureira Favi
				SOCINPRO	Joelma Giro Montanaro
				UBC	Ronaldo Bastos Ribeiro

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.474.973/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/1976
NOME EMPRESARIAL ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 00113	COMPLEMENTO PAV 9 PAV 10 PAV 7 PAV 11	
CEP 22.270-000	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUACIRA_SILVA@ECAD.ORG.BR		TELEFONE (21) 3505-8500 / (21) 2107-3050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2019 às 10:13:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 00.474.973/0001-62
NOME EMPRESARIAL: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E
CAPITAL SOCIAL: DISTRIBUICAO ECAD

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/10/2019 às 10:13 (data e hora de Brasília).